



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização

Anexo nº Orientações sobre o uso do vacimóvel/SES/SUBVS-SVE-DVDTI/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0175527/2024-83

ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DO VACIMÓVEL

1. FINALIDADE/OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo fornecer orientações para o uso efetivo do vacimóvel, com foco na gestão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e Municípios, envolvidos na operação e implementação da estratégia de vacinação por meio dos veículos.

2. EMBASAMENTO LEGAL

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais apresenta os fluxos e orientações aos municípios para utilização do vacimóvel, considerando:

- a Resolução SES/MG Nº 5.711, de 02 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;
- a Portaria Nº 1.883, de 4 de novembro de 2018, que define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui no Módulo Básico do CNES o campo Abrangência de Atuação, com intuito de enquadrar o estabelecimento de saúde em sua respectiva instância de atuação;
- a Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG Nº 8.765, de 16 de maio de 2023, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG Nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel;

- a Resolução SES/MG N° 9.034, de 26 de setembro de 2023, que altera a Resolução SES/MG n° 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG n° 4.302, de 25 de julho de 2023., e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG N° 9.156, de 22 de novembro de 2023, que aprova a alteração da Resolução SES/MG n° 9.034, de 26 de setembro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- O Guia de Vacinação Extramuros, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2023.

3. INTRODUÇÃO

Da pactuação da estratégia:

A Resolução SES/MG N° 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, foi alterada por meio da Resolução SES/MG N° 9.034, de 26 de setembro de 2023, que aprova o repasse fundo a fundo de R\$ 101.023.000,00 (cento e um milhões e vinte e três mil reais) para aquisição de veículos (Vacimóvel), para realização de ações de vacinação extramuros.

No total, 77 municípios com população maior ou igual a 50.000 habitantes foram contemplados com recurso para aquisição de um (1) vacimóvel. Também foram contemplados cinquenta e três (53) Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), com recurso financeiro para aquisição de 01 unidade de vacimóvel para cada 5 municípios consorciados (até o máximo de 10 unidades por consórcio).

4. AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS A SEREM REALIZADAS COM O VACIMÓVEL

A vacinação extramuros (VE) é uma estratégia de vacinação, amplamente conhecida, que ocorre fora da unidade de saúde com o objetivo de alcançar populações de difícil acesso para a imunização, ampliação da proteção da população às doenças imunopreveníveis e, conseqüentemente, a cobertura vacinal.

A equipe volante que compõe tais ações deve avaliar a situação epidemiológica e cobertura vacinal das localidades para definição de áreas prioritárias, realizar busca ativa das famílias que residem em locais isolados ou de difícil acesso, pessoas que estão mais distantes da unidade física ou dispersas no território e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A equipe mínima deve ser composta por:

- 01 coordenador - profissional capacitado em imunização;
- 01 vacinador;
- 01 registrador;
- 01 motorista.

Os profissionais envolvidos nos processos de vacinação devem ser periodicamente capacitados quanto às recomendações do Calendário Nacional de Vacinação, conservação, armazenamento e transporte dos imunobiológicos.

Para a organização das ações que serão realizadas com o Vacimóvel, recomenda-se:

Às Secretarias Municipais de Saúde

- Verificar a disponibilidade do veículo adquirido por meio do projeto Vacimóvel, e que as ações poderão ocorrer de forma itinerante;
- Definir o público-alvo, os objetivos e metas a serem alcançados na estratégia;
- Definir os imunobiológicos e seus quantitativos a serem disponibilizados para ação de acordo com o público-alvo; faixa etária e recomendações da Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações - PNI;
- Calcular os insumos necessários como bobina reutilizável, caixas térmicas de poliuretano (3 caixas), termômetros, seringas e agulhas, caixa coletora de material perfurocortante, álcool 70%, algodão, cartão de vacina, impressos para registro dos vacinados (caso não tenha computador e sistema de informação no vacimóvel), etc;
- Assegurar a equipe mínima de profissionais qualificados para execução das ações, composta de: 01 coordenador (profissional capacitado em imunização), 01 vacinador, 01 registrador e 01 motorista;
- Garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados (doses aplicadas e movimentação);
- Traçar a rota do vacimóvel com o planejamento de ações e divulgação prévia dos locais, com datas e horários e público-alvo, com apoio dos parceiros para potencializar o alcance da população (associação de moradores, líderes religiosos e comunitários, ONG locais, escolas, influencers, shows, clubes esportivos, praças, shopping, empresas, imprensa local, etc);
- Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes.

Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde

- Sugere-se a elaboração de um planejamento mensal junto aos municípios consorciados, constando a disponibilidade de datas e horários que o vacimóvel estará disponível em cada território;
- Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

A. Os municípios e/ou consórcios intermunicipais receberão recurso estadual para contratação de equipes volantes?

Não. O recurso do Projeto Vacimóvel é destinado apenas à aquisição de veículos. Sugere-se três alternativas para a composição das equipes:

- 1) podem ser montadas equipes com profissionais já presentes nos serviços dos municípios;
- 2) os municípios podem utilizar-se de recursos próprios ou de outras resoluções estaduais que forneçam incentivo financeiro para as ações de imunização. Para isso, recomenda-se que seja realizada consulta à Assessoria Jurídica em âmbito municipal.

3) os consórcios intermunicipais poderão contratar equipe fixa com financiamento por rateio entre os municípios. Outras alternativas também podem ser pensadas para operacionalizar a composição da equipe volante ou mesmo operacionalizar com o uso com as próprias equipes dos municípios.

4) Realização de parcerias com faculdades de enfermagem para realização de estágio supervisionado nas ações de imunização extra muro utilizando o Vacimóvel.

B) Como será feito o cadastro do Vacimóvel no CNES

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é uma base de dados mantida pelo Ministério da Saúde que reúne informações sobre todos os estabelecimentos de saúde no Brasil, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos. O cadastro no CNES é obrigatório para qualquer unidade que preste serviços de saúde, e é fundamental para o funcionamento e financiamento dessas instituições dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). O vacimóvel deve ser cadastrado como um estabelecimento de saúde do tipo **unidade móvel terrestre**. Isso significa que ele é uma unidade de saúde não fixa, registrada para prestar serviços de imunização de forma itinerante. Para detalhamento dessas informações e passo a passo do cadastro do vacimóvel no CNES, consulte o **Anexo I (100414900)**, destinado aos Gestores e Referências Técnicas responsáveis por efetuar o cadastro do veículo no SCNES local.

C. Como serão registradas as doses aplicadas nas ações realizadas pelo Vacimóvel?

Assim o registro poderá ocorrer:

- **Quando o vacimóvel ou área tiver acesso à internet**, o preconizado é que o registro da vacinação seja feito imediatamente no SIPNI, preferencialmente antes ou logo após a aplicação da vacina.
- **Quando o vacimóvel ou uma área específica não tiver acesso à internet** durante a vacinação, o processo de registro no SIPNI será feito de forma posterior à vacinação.

O município deverá realizar os registros de dados nominais e individualizados em formulários manuais **Anexo II (100415042)** ou planilhas eletrônicas próprias, para registro posterior no sistema de informação em **até 48 horas**. Caso seja utilizado formulário próprio deverá ser contemplada as seguintes informações obrigatórias:

1. Número do Lote da vacina a ser administrada;
2. Tipo de Dose (D1 ou D2 ou D3, entre outras);
3. CPF/CNS do Vacinador;
4. Data de Vacinação;
5. Grupo de Atendimento (verificar grupos disponíveis no SIPNI);
6. Condição Maternal (se gestante ou puérpera);
7. Estratégia de Vacinação (rotina, campanha, especial, entre outras);
8. Via Administração;
9. Local Aplicação;

10. Motivo Indicação (para as vacinas disponibilizadas pelo CRIE);
11. Especialidade (para as vacinas disponibilizadas pelo CRIE);
12. Comunicante Hanseníase (exclusiva para a vacina BCG).

Observação:

Nos casos de municípios que já possuem outros veículos Vacimóveis e utilizam sistemas próprios para registro das doses aplicadas, esse sistema de informação utilizado deverá garantir:

- Integração com o CADSUS para que o cadastro do cidadão vacinado esteja correto e atualizado;
- Integração e envio direto à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS (**prazo de até 48 horas**).

Para maiores detalhes sobre o registro de vacinação, consultar o Portal da Vigilância em Saúde da SES/MG, -

Menu - Vigilância Epidemiológica - pasta Sistemas

(<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/imunizacao/>)

D. Como será o registro dos dados de movimentação dos imunobiológicos utilizados nas ações de vacinação do Vacimóvel?

A Movimentação dos Imunobiológicos (MI) de **todas as salas de vacinas deverá ser realizada, exclusivamente, no SIPNI** com o intervalo máximo de um mês. O sistema já disponibiliza esta ferramenta em que o operador vincula o lote, previamente cadastrado no sistema, ao seu estabelecimento, informando, dentre outras, a quantidade de doses recebidas e realizadas as saídas necessárias para adequar o seu saldo no sistema com o estoque da sala.

Os lotes dos imunobiológicos distribuídos pelo SUS serão cadastrados no sistema pelo Gestor Federal, técnicos do PNI habilitados para este fim. Os perfis Gestor Estabelecimento de Saúde, Operador Estabelecimento de Saúde e Operador Estabelecimento de Saúde Campanha deverão realizar o vínculo deste(s) lote(s) ao seu estabelecimento para poderem realizar a MI e registros de doses aplicadas

Para maiores detalhes sobre a movimentação, consultar o Portal da Vigilância em Saúde da SES/MG, - Menu - Vigilância Epidemiológica - pasta Sistemas (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/imunizacao/>)

E. Qual CNES - Estabelecimento de Saúde será utilizado para registro dos dados de vacinação pelos municípios com Vacimóvel?

Cada vacimóvel terá um CNES específico já descrito na pergunta B, mas em relação ao registro da vacinação no sistema SIPNI teremos duas possibilidades **Anexo III (100415234)**:

1. **Municípios que receberam o Vacimóvel** - deverão realizar o registro dos dados de vacinação (doses aplicadas e movimentação) no SIPNI utilizando o CNES específico criado para o Vacimóvel;
2. **Municípios que utilizarão o Vacimóvel através do consórcio** - deverão realizar o registro dos dados de vacinação (doses aplicadas e movimentação) no SIPNI utilizando o CNES da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A Coordenação Estadual do Programa de Imunizações com objetivo de **padronizar os registros de vacinação**

das ações extramuros recomenda que o CNES utilizado seja o da SMS a fim de monitorar, segundo o município, essa estratégia de vacinação.

F . Quais são os requisitos para a obtenção do alvará sanitário necessário para as ações do Vacimóvel, e como ele deve ser mantido atualizado durante a execução das campanhas de vacinação?

Os serviços de vacinação são sujeitos ao controle sanitário, devendo ser licenciados pela vigilância sanitária antes do seu início de funcionamento.

De acordo com a Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário em Minas Gerais, e sua atualização pela Resolução SES/MG nº 8.765/23, os **Serviços de Vacinação e Imunização Humana (CNAE 8630-5/06)** são classificados como **Nível III - Alto Risco**. Portanto, o prestador responsável pela operação do serviço de vacinação deve solicitar junto à Vigilância Sanitária responsável a emissão do alvará sanitário antes do início da atividade, para que se proceda a análise e inspeção sanitária.

Uma unidade móvel de vacinação é um veículo equipado de forma padronizada para realizar campanhas de vacinação em diversas comunidades, geralmente em áreas com difícil acesso ou onde a cobertura vacinal é baixa. Por se tratar de um serviço de unidade móvel, não é necessária a aprovação de projeto arquitetônico.

Considerando a Resolução SES 9.081/2023 que estabelece a política de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, os Serviços de Vacinação e Imunização Humana (CNAE 8630-5/06) pertencem ao Elenco A. Portanto, a responsabilidade de licenciamento sanitário é municipal. No entanto, considerando que o Programa Vacina Mais Minas é uma política estadual estratégica para o aumento das coberturas vacinais, e o contexto da campanha de multivacinação em andamento, a Vigilância Sanitária estadual poderá licenciar inicialmente as Unidades Móveis de Vacinação (Vacimóvel) visando a agilidade da regularização do serviço, e desde que o município não manifeste seu interesse contrário e prefira realizar o licenciamento sanitário localmente.

Desta forma, o Alvará Sanitário inicial da Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel) será liberado pela Unidade Regional de Saúde da sua jurisdição. Competindo ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde – URS (VISA estadual) onde se localiza a sede administrativa do consórcio ou do Vacimóvel, o recebimento da petição de alvará e organização do processo de inspeção e emissão do Alvará Sanitário junto aos municípios competentes.

Para realizar a solicitação do Alvará junto ao Estado, o município deve estar atento à documentação obrigatória disposta na Resolução SES MG nº 5.711/17 que define a relação de documentos que o estabelecimento deve apresentar. O requerimento de concessão do Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais deverá ser realizada por meio do Sistema VISA Digital (<https://visadigital.saude.mg.gov.br>).

O serviço de vacinação extramuros deve atender às boas práticas de funcionamento descritas na RDC nº 197/17, bem como às demais legislações sanitárias que se aplicam a essa atividade. Portanto, não é apenas a estrutura física do veículo que deve ser inspecionada, mas todos os requisitos aplicáveis ao serviço de vacinação móvel, como a existência de responsável técnico, gerenciamento de resíduos e outros.

O município poderá realizar a inspeção sanitária considerando sua capacidade técnica/operacional para tal, devendo os relatórios de inspeção serem encaminhados à Regional de Saúde responsável para proceder com a liberação do Alvará.

O alvará sanitário da Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel), quando de posse do Município, deve estar vinculado a uma Unidade de Saúde municipal. Ou, no caso de posse de um Consórcio, ao respectivo Consórcio. Conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução SES/MG nº 5.711/17, a seguir:

"§4º - Os serviços de unidades móveis instalados em veículos serão licenciados por meio da sede do serviço e terão os veículos inspecionados para liberação do alvará durante a inspeção da sede, de acordo com a legislação sanitária vigente."

Deve constar no Alvará Sanitário, o CNAE com a descrição das atividades licenciadas, bem como informações sobre o Vacimóvel, como o número da placa, modelo/marca do veículo, número de chassi, dentre outras pertinentes.

De acordo com o art. 12 da Resolução SES MG nº 7.426/21, o prazo de validade do alvará sanitário será de um ano, a partir da data de sua emissão. Em relação a solicitação de renovação do Alvará Sanitário, de acordo com o art. 18 da Resolução SES MG nº 5.711/17, a saber:

"Art. 18. - A renovação do alvará sanitário deverá ser requerida no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência."

A renovação do Alvará Sanitário será de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal.

Destaca-se que o licenciamento da atividade de vacinação extramuros ocorre a nível local. Portanto, quando o Vacimóvel for desenvolver suas atividades fora do município para o qual for licenciado, além do Alvará Sanitário, deverá ser providenciada a autorização do município em que for desenvolver a atividade, com observância às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária local para autorizar e formalizar a realização dessa atividade no município.

G. Como estabelecer a agenda de ações extramuros realizadas com o Vacimóvel?

A programação das ações deve iniciar pelo diagnóstico do cenário epidemiológico e de cobertura vacinal do território. A partir desse diagnóstico, identifica-se e estima-se o público-alvo, bem como os imunobiológicos e insumos necessários.

A partir disso, escolhe-se o local da ação, os horários nos quais o público será atendido, e organiza-se os recursos humanos necessários. Caso haja uma equipe fixa para o vacimóvel, essa etapa estará facilitada. Importante avaliar a situação vacinal da equipe que participará das ações, e manter a equipe sempre capacitada e atualizada.

É importante buscar parcerias de incentivo à vacinação, comunicando previamente à comunidade atendida e identificando parceiros em sua comunidade que podem ser engajados para sensibilizar a população quanto à importância, eficácia e segurança das vacinas. Sempre buscar a clareza na comunicação.

Informações específicas sobre a logística da estratégia podem ser encontradas no Guia de Vacinação Extramuros da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/guia-de-vacinacao-extramuros/?wpdmdl=18855>).

H. Formulário de monitoramento do vacimóvel

O formulário de monitoramento do vacimóvel **Anexo IV (100415323)** tem como objetivo:

- Consolidar os dados referentes ao monitoramento das ações realizadas por meio do vacimóvel;
- Mapear a utilização e distribuição do Vacimóvel no Estado de Minas Gerais;
- Identificar a periodicidade do monitoramento e;
- Apresentar um resumo consolidado das principais ações desenvolvidas.

É importante que o formulário seja preenchido de forma clara e objetiva, e que as respostas forneçam as informações necessárias para a análise . O formulário pode ser acessado e preenchido por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyvpV50XWb81eFLJXpYjfQUWuxgBUzyi--glDjVrcy-7R2fg/viewform> .

Os *prints* do formulário podem ser visualizados no **Anexo IV (100415323)**.

ATENÇÃO: O formulário deverá ser preenchido a cada ação executada pelo município. No caso dos municípios que utilizarão os vacimóveis via consórcio, a responsabilidade é do município que executou a ação.

I. Especificações do vacimóvel

As especificações do Furgão Sala de Vacina estão disponibilizadas no **Anexo V (100415432)** .

J. Saldo Remanescente de Recursos da Resolução 8.914/2023

Após a aquisição do veículo, seguir o disposto na Resolução 8.914/2023, Art. 2º, § 4º:

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Por se tratar de recurso de “Capital” este saldo deverá ser utilizado, unicamente, para aquisição de materiais permanentes para imunização.

6. LINKS PARA PESQUISA

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%208914%20.pdf>

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%209156%20-%20PDF.pdf>

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.034, DE 26 DE SETEMBRO DE

2023. <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%209034%20->

[%20CIB.pdf](#)

GUIA DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS - 2023. <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/guia-de-vacinacao-extramuros/?wpdmdl=18855>

RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%209034%20-%20CIB.pdf>

RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%209156%20-%20PDF.pdf>

RDC ANVISA N° 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Macedo Ramos, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Lencine Ferraz, Diretor (a)**, em 14/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 14/11/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lara Cavalcante Oliva, Superintendente**, em 14/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101598260** e o código CRC **8905A41A**.